



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CONTRATO N.º 16/2018 - MTPA  
UNIDADE INTERESSADA:

**TERMO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATUAR NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO À FISCALIZAÇÃO NO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DA OBRA DE DRAGAGEM POR RESULTADO DE APROFUNDAMENTO DO CANAL DE ACESSO AQUAVIÁRIO, BACIA DE EVOLUÇÃO E BERÇOS DE ATRACAÇÃO DO PORTO DE FORTALEZA-CE, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL E O CONSÓRCIO.**

A União, por intermédio da **SECRETARIA NACIONAL DE PORTOS DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL**, com sede no Bloco “R” da Esplanada dos Ministérios, Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.115.342/0001-67, neste ato representado pelo seu Secretário Nacional de Portos, o Senhor **LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA CAMPOS**, portador da Carteira de Identidade nº 1340096, expedida pela SEGUP/PA e CPF nº 042.575.532-00, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 465, publicada no D.O.U. de 03/08/2018, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o Consórcio **EICOMNOR ENGENHARIA e ENVIRONLINK**, composto pelas empresas **EICOMNOR ENGENHARIA IMPERMEABILIZAÇÃO COMÉRCIO DO NORDESTE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.381.605/0001-96, sediada na Rua Alemanha, 144 Imbiribeira, Recife/PE, CEP 51180-010, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhora **DANIELLA VIEIRA DE MELO MOREIRA LIMA**, portadora da carteira de identidade nº 5.026.442, expedida pela SSP/PE, portadora do CPF/MF nº 021.358.194-92, e pela empresa **JRUANO CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. — EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.837.129/0001-00, doravante designadas **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **JÚLIO CÉSAR RUANO DA SILVA**, portador da carteira de identidade nº 1008257717, expedida pela SSP/RS, portador do CPF/MF nº 279.794.580-87, tendo em vista o que consta no Processo nº **50000.047743/2017-78** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, Lei nº 12.462, de 04 de agosto de 2011, o Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011, a Lei nº 12.815, de 05 de junho de 2013 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Regime Diferenciado de Contratações Públicas – Edital RDC Eletrônico nº 01/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

I - O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para atuar na prestação de **serviços técnicos de Apoio à Fiscalização** no acompanhamento da Execução da Obra de Dragagem por Resultado de Aprofundamento do canal de acesso aquaviário, bacia de evolução e berços de atracação do **Porto de Fortaleza-CE**, e demais serviços e operações necessárias e suficientes à entrega final do objeto do contrato da obra, das revisões periódicas do projeto

executivo e **coleta de dados**, conforme especificações constantes no Termo de Referência – **Anexo I** do Edital.

II - Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição;

III - Objeto da contratação:

## **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

I – O prazo de vigência do contrato será de até 13 (treze) meses, conforme detalhamento constante do Termo de Referência e do Edital. A expedição da Ordem de Serviço Inicial somente se efetivará após a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União e da entrega da Garantia de Execução do Contrato.

II - O prazo estabelecido no subitem anterior admitirá alteração, em consonância com as condições constantes do Termo de Referência e do Edital, observado o disposto no § 1º, do Art. 57, da Lei 8.666/93, mediante celebração de Termo Aditivo e prévia justificativa técnica aceita pelo **CONTRATANTE**.

III - O prazo para execução total dos serviços poderá ser alterado em função da execução das obras referentes ao Contrato, objeto da presente fiscalização.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

I - O valor total da contratação é R\$ 1.653.267,24 (um milhão, seiscentos e cinquenta e três mil, duzentos e sessenta e sete e vinte e quatro centavos);

II - No valor acima, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

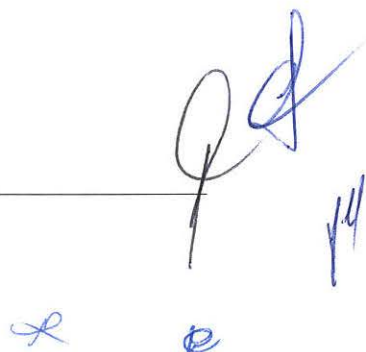
III - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

## **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta de créditos orçamentários consignados a cargo do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil na Lei n.º 13.587, de 02/01/2018, Programa de Trabalho: 26.784.2086.15CX.0023, PTRES 128711, Fonte: 111, Natureza da Despesa: 4, tendo sido emitida a Nota de Empenho n.º 2018NE800009, de 03/08/2018, no valor de 1.653.267,24, podendo ser emitidos empenhos de reforço, independentemente de termos aditivos;

Parágrafo Único - As despesas a serem realizadas nos exercícios futuros terão seus créditos indicados em apostilamentos, conforme estabelece o artigo 30 da IN n.º 02, de 30/04/2008.

## **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**



O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017

## CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

I - Os preços poderão ser reajustados mediante expressa e fundamentada manifestação da parte interessada nos termos e condições estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA. O primeiro reajuste poderá ocorrer somente após o prazo de um (01) ano, contado a partir da data base da elaboração do orçamento da administração, mantendo-se, para reajustes subsequentes, a mesma periodicidade anual, garantindo a atualidade dos preços praticados e evitando defasagens que possam ocasionar o rompimento da equação econômica financeira inicialmente estabelecida.

II - Os preços contratuais, em Reais, serão reajustados da seguinte forma, pelo índice de reajustamento de obras portuárias da Fundação Getúlio Vargas – FGV, no item Consultoria, disponibilizado no sítio eletrônico ([HTTP://www.dnit.gov.br/custos-e-pagamentos/indices-de-reajustamento-de-obras](http://www.dnit.gov.br/custos-e-pagamentos/indices-de-reajustamento-de-obras)).

III - O reajuste será aplicado pelos índices setoriais pertinentes, com base nos valores dos índices do 1º mês de cada período subsequente de 12 (doze) meses, independentemente da variação para maior ou para menor.

IV - Não se admitirá como encargo financeiro juros, despesas bancárias e ônus semelhantes. Os valores a serem pagos, no caso de ocorrer atraso na data prevista deverão ser atualizados financeiramente, desde que o contratado não tenha dado causa ao atraso, conforme o disposto no art. 1º-F, da Lei nº 9.494, de 10/09/1997, com a redação dada pelo art. 5º, da Lei nº. 11.960, de 29/06/2009, depois de decorridos 30 (trinta) dias contados a partir da data do atestado de conformidade e entrega da nota fiscal.

V - O valor da parcela de reajustamento deverá ser calculado conforme regra definida abaixo:

$$R = V. ((I_i - I_o) / I_o)$$

Onde: **R** = o valor do reajustamento procurado;

**V** = o valor contratual a ser reajustado;

**I<sub>i</sub>** = o índice correspondente ao mês do reajuste;

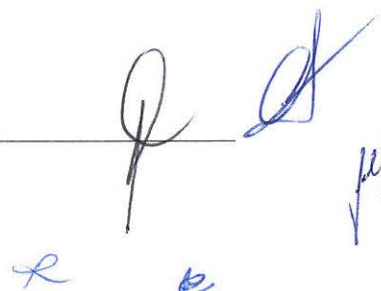
**I<sub>o</sub>** = o índice inicial correspondente ao mês da data limite para a apresentação da proposta.

## CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

I - Será exigida a prestação de garantia de execução do Contrato, no percentual de 10% (dez por cento) do valor total da avença constante da proposta vencedora, com prazo de vigência não inferior ao prazo de vigência deste instrumento, contemplando até o Recebimento Definitivo. A garantia deverá ser entregue em até 15 dias a contar da assinatura do Contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital e na legislação de regência, no caso da não apresentação no prazo.

II - A garantia poderá ser prestada numa das modalidades a seguir:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro garantia; ou
- c) Fiança bancária.



III - Deverão ser observadas as particularidades e condições inerentes à modalidade de garantia escolhida, nos termos do disposto no Termo de Referência – **Anexo I** do Edital.

#### **CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

O regime de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Edital e seus anexos.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE**

As obrigações da **CONTRATADA** e do **CONTRATANTE** são aquelas previstas no Termo de Referência anexos do Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Edital e seus anexos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

I - Os serviços, objeto da contratação serão prestados diretamente pelo **CONTRATADA**, que poderá subcontratar parte deles, observadas as exigências previstas no Edital e em seus Anexos, sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais, cabendo à empresa **CONTRATADA** transmitir ao(s) subcontratado(s) todos os elementos necessários à perfeita execução da(s) parcela(s) da obra subcontratada(s) nos termos contratuais, bem como fiscalizar a sua execução.

II - As condições a serem observadas para subcontratação constam do Termo de Referência - **Anexo I** do Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

I - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital;

II - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa;

III - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993;

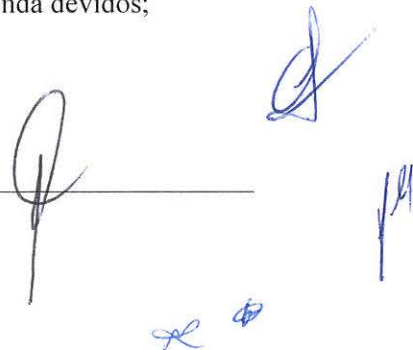
IV - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

IV.I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

IV.II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

IV.III - Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**



I - É vedado à **CONTRATADA**:

I.I - Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

I.II - Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

I - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

II - A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

II.I - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

III - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes **CONTRATANTES** poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente CONTRATO.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 09 de agosto de 2018.

**SECRETARIA NACIONAL DE PORTOS DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES,  
PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL  
CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA CAMPOS**  
Secretário Nacional de Portos

**EICOMNOR ENGENHARIA IMPERMEABILIZAÇÃO COMÉRCIO DO NORDESTE  
LTDA  
CONTRATADA**

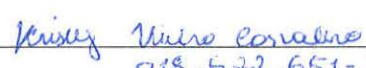
  
\_\_\_\_\_  
**DANIELLA VIEIRA DE MELO MOREIRA LIMA**  
Representante da Contratada

  
\_\_\_\_\_  
**JRUAANO CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. — EPP**  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
**JÚLIO CÉSAR RUANO DA SILVA**  
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
846.435.521-15

  
\_\_\_\_\_  
018.522.651-59